

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 45/MD, DE 18 DE JULHO DE 2016**

Aprova o Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL) - 2ª Edição.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, combinado com a alínea "j" do inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 9º e no inciso I do art. 23 do Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008, bem como o inciso X do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 60320.000191/2016-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL) - 2ª Edição, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 3.020/MD, de 19 de novembro de 2014.

RAUL JUNGMANN

ANEXO

SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO MILITAR**1. ESTRUTURA**

a. O Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL) é o subsistema setorial do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB), que atua na Expressão Militar do Poder Nacional referente às atividades da mobilização e desmobilização militares. É composto pelo Ministério da Defesa (MD) e pelos Comandos das Forças Singulares (Cmnd FS), por intermédio dos seus respectivos Sistemas de Mobilização, a saber:

- 1) Órgão de Direção Setorial da Expressão Militar (ODSEM) - Ministério da Defesa;
- 2) Sistema de Mobilização Marítima (SIMOMAR), do Comando da Marinha;
- 3) Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), do Comando do Exército; e
- 4) Sistema de Mobilização Aeroespacial (SISMAERO), do Comando da Aeronáutica.

b. No MD, o SISMOMIL é gerenciado pela Chefia de Logística (CHELOG) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

c. O funcionamento do SISMOMIL fundamenta-se em ligações sistêmicas entre seus elementos, sob coordenação do ODSEM.

d. Sempre que necessário, o ODSEM poderá convocar os membros do SISMOMIL, que, neste caso, terão atribuição para apreciar assuntos de mobilização e desmobilização militares.

2. OBJETIVO

Alcançar a capacidade e a condição permanentes para coordenar o planejamento da mobilização e desmobilização militares e absorver e empregar, oportunamente, os recursos e materiais advindos das demais expressões do Poder Nacional, a fim de atender às necessidades das Forças Armadas (FA), complementando a logística militar.

3. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

a. Planejar e realizar as ações para o cumprimento das fases de preparo e de execução da mobilização e da desmobilização militares.

b. Estabelecer e integrar uma estrutura de planejamento, treinamento e de supervisão das atividades de mobilização e de desmobilização militares, no âmbito do MD e FA.

c. Contribuir para o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID).

d. Difundir para os públicos interno e externo a mentalidade de mobilização e de desmobilização militares.

e. Contribuir para a integração e a harmonização do SISMOMIL com os demais sistemas dos órgãos setoriais previstos no SINAMOB.

f. Desenvolver legislação de apoio às atividades de mobilização e desmobilização militares.

g. Definir as atribuições dos integrantes do SISMOMIL, referentes à consolidação das informações necessárias à formulação dos Planos de Mobilização da Expressão Militar do Poder Nacional.

4. DISPOSIÇÃO FINAL

Os Comandos das Forças Singulares deverão incluir o ODSEM nas suas respectivas listas de distribuição de publicações que tratam de mobilização e desmobilização militares.

PORTARIA NORMATIVA Nº 46, DE 21 DE JULHO DE 2016

Altera a Portaria Normativa nº 3.070/MD, de 24 de novembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no Processo nº 60532.000043/2016-84, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria Normativa nº 3.070/MD, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 25. Os atos a que se referem os arts. 1º, 3º, 10 e 13 e outros a serem subscritos pelo Ministro de Estado da Defesa serão encaminhados pelos órgãos proponentes à GAP, via sistema corporativo em uso no âmbito do Ministério da Defesa, devidamente instruídos, para fim de inclusão na pauta de despacho do Chefe de Gabinete do Ministro junto à autoridade ministerial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui o exercício das prerrogativas funcionais do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e do Secretário-Geral junto ao Ministro de Estado da Defesa para os assuntos que não sejam de mero expediente".

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 225/DPC, DE 27 DE JULHO DE 2016**

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ALBERTINO COSTA PEREIRA (CIR: 381P2001269639) e pelo Capitão de Cabotagem JONAS VIEIRA DE SIMAS FILHO (CIR: 381P2001233502), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
ZARAPITO	3813894002	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 223, datada de 4 de setembro de 2014, publicada no DOU de 8 de setembro de 2014.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Almirante

**ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS****PORTARIA Nº 1026/EMCFA/MD, DE 14 DE JULHO DE 2016**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com a Portaria nº 438/GM/MD, de 20 de maio de 2016, e artigos 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I e II, e no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; na Instrução Normativa nº 2/NSC/GSI/PR, de 5 de fevereiro de 2013; na Norma Complementar nº 1 da IN02/NSC/GSI/PR, de 27 de junho de 2013; e na Portaria nº 48, de 11 de dezembro de 2014, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR os Credenciamentos de Segurança de FERNANDO COELHO FERRAZ, CPF nº 013.490.727-29, Vice-Presidente de Operações, para exercer a função de Gestor de Segurança e Credenciamento (GSC) da Empresa AKAER ENGENHARIA S.A., e do respectivo suplente, DENISE MARCELA MARTINS JUNQUEIRA, CPF nº 045.364.096-61, Coordenadora de Tecnologia da Informação, ambos credenciados no grau de sigilo SECRETO, visando ao tratamento das informações classificadas em razão dos acordos e contratos celebrados pela Empresa, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º As Credenciais de Segurança terão validade por um período de até 2 (dois) anos, de acordo com o subitem 9.11 da NC01/IN02/NSC/GSI/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR SOBRINHO

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE JULHO DE 2016**

Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, torna público que a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em reunião realizada em 28 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2017:

- I - Creche em tempo integral:
 - a) pública: 1,30;
 - b) conveniada: 1,10;
- II - Creche em tempo parcial:
 - a) pública: 1,00;
 - b) conveniada: 0,80;
- III - pré-escola em tempo integral: 1,30;
- IV - pré-escola em tempo parcial: 1,00;
- V - anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;
- VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;
- VII - anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;
- VIII - anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;
- IX - ensino fundamental em tempo integral: 1,30;
- X - ensino médio urbano: 1,25;
- XI - ensino médio no campo: 1,30;
- XII - ensino médio em tempo integral: 1,30;
- XIII - ensino médio integrado à educação profissional: 1,30;
- XIV - educação especial: 1,20;
- XV - educação indígena e quilombola: 1,20;
- XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80; e
- XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 791, DE 28 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1/2010, e considerando a decisão proferida pela 1ª Vara Federal de Lages/SC, nos autos da Ação nº 5000450-33.2011.4.04.7206/SC, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário FACVEST, por transformação das Faculdades Integradas FACVEST, com sede no município de Lages, no estado de Santa Catarina, mantidas pela Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda., sediada no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de três anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO